



Câmara dos Deputados

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 2013

(Do Senado Federal)

*Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.*

EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_, DE 2014

Nº 45

O art. 47 deste projeto de lei complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Revogam-se o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972." (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o texto do artigo 47 do projeto de lei complementar em tela, suprimindo a revogação do inciso VII, do art. 12, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências".

A alteração proposta tem como objetivo evitar que a revogação mencionada, retire do empregador doméstico a possibilidade de deduzir do imposto de renda a contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

A aprovação da revogação expressa no art. 47, do PLP nº 302, de 2013, poderá acarretar em um desinteresse do empregador doméstico em contratar funcionários fixos, já que os benefícios tributários e fiscais podem deixar de ser atraentes. Em consequência disso, o impacto pode ser negativo, tendo em vista que gerará desemprego na categoria e uma busca maior por profissionais diaristas.

Por todo o exposto, clamo pelo voto de Vossas Excelências para aprovar a presente emenda.

Sala de Sessões, em 23 de abril de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI  
PSD/SC